

PROJETO DE LEI N.º 2.425-G, DE 2007
(Da Sra. Rose de Freitas)

OFÍCIO Nº 1.546/2011 - SF

EMENDAS DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 2.425-C, DE 2007, que "Denomina Rodovia Deputado Aloízio Santos o trecho da BR-262, do Km 0, em Cariacica, até o Km 20, em Viana, no Estado do Espírito Santo"; tendo parecer: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. CAMILO COLA); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. LELO COIMBRA); e da Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. DARCI DE MATOS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24, II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que denomina como "Rodovia Deputado Aloízio Santos" o trecho da BR-262, do quilômetro Zero, em Cariacica, até o quilômetro 20, em Viana, no Estado do Espírito Santo.

A autora do projeto sustenta, na Justificativa, que a homenagem ao ex-Deputado Federal Aloízio Santos, falecido em 6 de novembro de 2007, se faz justa em razão de sua atuação na Câmara dos Deputados como representante do povo do Estado do Espírito Santo.

Assevera que a atuação do homenageado como parlamentar *“teve como um dos marcos de referência os esforços por ele despendidos com vistas à duplicação da BR-262, no trecho compreendido entre os municípios de Cariacica e Viana, exatamente aquele a que, como homenagem, a presente proposição pretende dar seu nome, como forma de mantê-lo vivo na memória de todos a quem a medida beneficiou e mantém-se beneficiando”*.

A Comissão de Viação e Transportes (CVT) aprovou o parecer do Relator, Deputado João Leão. Ato contínuo, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) aprovou parecer do Relator, Dep. Carlos Willian, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Remetido ao Senado Federal, a proposição foi aprovada, com emendas – Emendas nº 1 e nº 2 (EMS nº2.425/2007).

A CVT, em nova apreciação, aprovou parecer pela aprovação das emendas do Senado Federal.

A Comissão de Educação e Cultura (CEC), que ainda não havia deliberado sobre a matéria, aprovou parecer pela aprovação do projeto e das emendas.

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o exame da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa das Emendas nº 1 e nº 2, do Senado Federal.

A presente proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Exaurido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Quanto à **Constitucionalidade Formal**, o projeto e a emenda da Comissão de Cultura estão em perfeita harmonia com os artigos 22, inc. XI, 24, inc. IX, 48, *caput*, e 61, *caput*, todos da Constituição Federal de 1988.

No que tange à **Constitucionalidade Material**, a proposição e a emenda não contrariam regras constitucionais expressamente previstas na *Carta Cidadã*.

Os textos têm **Juridicidade**, pois, além de inovarem no ordenamento jurídico brasileiro, não contrariam regras e princípios de Direito. De fato, nos termos do art. 2º da Lei nº 6.682/1979 (Plano Nacional de Viação), *“mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade”*.

Na hipótese, a autora do projeto ressaltou os relevantes serviços prestados pelo homenageado – Deputado Aloízio Santos – enquanto parlamentar, ao Estado do Espírito Santo, notadamente à região que abrange os municípios da Cariacica e Viana. Fez referência aos esforços empreendidos para a duplicação da BR-262.

Quanto às emendas do Senado Federal, entendo que fizeram o devido aperfeiçoamento técnico do texto.

Por fim, quanto à **Técnica Legislativa**, os textos atendem os requisitos da Lei Complementar nº 95/98.

Ante o exposto, **voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das Emendas nº 1 e nº 2 do Senado Federal.**

Sala da Comissão, de outubro de 2019.

Deputado DARCI DE MATOS

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.425/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Darci de Matos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Aureo Ribeiro, Daniel Freitas, Darci de Matos, Diego Garcia, Enrico Misasi, Fábio Trad, Gilson Marques, Herculano Passos, João H. Campos, João Roma, Joenia Wapichana, Luis Tibé, Luizão Goulart, Margarete Coelho, Patrus Ananias, Paulo Eduardo Martins, Sergio Vidigal, Angela Amin, Chris Tonietto, Coronel Tadeu, Darcísio Perondi, Erika Kokay, General Peternelli, Giovani Cherini, Gurgel, José Medeiros, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Osires Damaso, Reinhold Stephanes Junior, Renata Abreu, Rogério Peninha Mendonça, Roman, Subtenente Gonzaga e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2019.

Deputado DIEGO GARCIA
Presidente em exercício